CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS INFORMÁTICOS

CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS INFORMÁTICOS

Por este instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE JAICÓS, ESTADO DO PIAUÍ,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.553.762/0001-00, com sede na Av. Des. Joao Mota, 256, Jaicós - PI, 64575-000, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, **EDNALDO DE CARVALHO SANTANA** e, de outro lado, a empresa **ALAN GONÇALVES SOUSA VIANA**, com CNPJ nº 07.393.934/0004-22, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Alan Gonçalves Viana, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 888.565.423-15 e no RG sob o n.º 1820816 SSP PI, **celebram o presente Contrato para a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO,** com fundamento na nova Lei de Licitação (14.770/2023).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de móveis e equipamentos informáticos conforme anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – Pelo fornecimento do objeto ora contratado a CÂMARA pagará à CONTRATADA a importância de total de R$ 56.445 (CINQUENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E QUERENTA E CINCO).

2.1.1 – No preço total acima estabelecido estão compreendidos todos os serviços anexos ao fornecimento dos produtos e de sua instalção, exemplificativamente: administração, equipamentos, ferramentas, instrumentos, combustíveis, lubrificantes, transporte de pessoal e materiais, as despesas com leis sociais e trabalhistas, impostos, licenças, emolumentos fiscais e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive lucro, todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, os serviços contratados, inclusive as despesas com os serviços auxiliares quando necessários para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo pois, quaisquer reivindicações da **CONTRATADA**, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será feito diretamente pela Câmara de Vereadores até em 03 (três) dias úteis após a entrega e recebimento definitivo pela equipe de fiscalização, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura, em moeda corrente nacional, em carteira ou através de estabelecimento bancário, conforme conveniência das partes.

3.2 – Na hipótese de que o pagamento venha a ser efetuado através de estabelecimento bancário, o simples depósito ou remessa da quantia devida em, ou para a conta corrente do fornecedor, resultará automaticamente no pagamento pela **CÂMARA,** e na quitação, pelo fornecedor, dos valores depositados ou remetidos, não constituindo em mora a Câmara de Vereadores de Três de Maio qualquer atraso decorrente de culpa do estabelecimento bancário.

3.4 – Caso seja apresentada cobrança bancária, o prazo de pagamento será contado a partir da data da comprovação do pedido de baixa protocolado pelo estabelecimento bancário, junto à área financeira da **CÂMARA.**

3.5 – Não será permitido à **CONTRATADA** negociar com terceiros as faturas emitidas contra a **CÂMARA,** sob pena de multa e rescisão contratual.

3.6 – O documento fiscal apresentado pela **CONTRATADA** deverá ser o mesmo do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora.

3.7 – Os documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA**, bem como o documento de cobrança final, serão pagos após a dedução das importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no Contrato ou outras especialmente acordadas, sejam devidas à **CÂMARA.**

IV – CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Jaicós-PI

V – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

5.1 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem direito a reembolso. A **CÂMARA,** quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

5.1.1 – Na apresentação da proposta será levado em conta a inclusão dos tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre os

materiais e equipamentos, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro de avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

5.1.2 – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre os materiais de construção ou sobre os equipamentos, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e reembolso à **CÂMARA** dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**, atualizados monetariamente.

5.2 – Se, durante o prazo de vigência do Contrato, ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre à **CÂMARA.**

VI – DOS PRAZOS

6.1 - A entrega e instalação dos móveis e equipamentos informáticos será efetuada imediatamente após o pagamento do valor estabelecido.

6.2 – O objeto deste instrumento será recebido definitivamente após prévia vistoria por parte da **CÂMARA,** para conferência da regularidade dos produtos com todas as especificações do instrumento convocatório.

6.3 – A inexecução total ou parcial no fornecimento do objeto, se uma das partes deixar de cumprir qualquer de suas obrigações, ensejará a rescisão contratual com as

conseqüências previstas neste instrumento, além das disposições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

6.4 – A requisição para entrega e instalação dos produtos serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da **CONTRATADA**, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

6.5 – Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, montagem, instalação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do objeto.

6.6 – Os prazos deverão ser observados rigorosamente, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.

VII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 – O recebimento e a aceitação definitiva dos móveis e equipamentos informáticos e sua instalação dar-se-á mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura, com visto da comissão de recebimento, mediante Termo de Recebimento Definitivo (TRD) emitido pela **CÂMARA.**

7.2 – A aceitação definitiva e total pela **CÂMARA** e a assinatura do TRD dar-se-á dentro de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da entrega dos objetos.

7.3 – No caso de não aposição da assinatura no TRD pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, ficará implícita a concordância pela mesma, com o teor do referido Termo e será dado por encerrado o Contrato.

7.4 – Antes da assinatura do TRD, a **CONTRATADA** deverá atender a todas as exigências da comissão de recebimento, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para a **CÂMARA,** bem como demais pendências porventura existentes.

7.5 – Encontrados defeitos, erros ou imperfeições nos produtos ou na sua instalação, o TRD só será assinado depois de sanados os defeitos ou falhas apontadas pela **CÂMARA.**

VIII – ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Emitir Nota Fiscal correspondente à venda total dos materiais;

8.2 –Entregar a totalidade dos móveis e efetuar sua instalação, de acordo com o instrumento convocatório;

8.3 – Responder por todos ou quaisquer danos materiais ou pessoais causados dolosa ou culposamente por seus empregados ou prepostos aos bens da **CÂMARA** quando do fornecimento dos bens objeto da licitação, providenciando a correspondente indenização;

8.4 – Comunicar imediatamente, por escrito a **CÂMARA,** através de seus representantes legais, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências que se fizerem necessárias à regularização.

8.5 – Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

8.6 – Responder pelos danos decorrentes da execução do presente Contrato, perante a **CÂMARA** e terceiros, em decorrência da responsabilidade contratual ou extracontratual.

8.7 – A relação dos encargos constantes desta Cláusula é meramente exemplificativa, não excluindo todos os demais decorrentes do Contrato e das Condições Específicas Contratuais, ou de leis e regulamentos em vigor.

IX – OBRIGAÇÕES DA CÂMARA:

9.1 – Constituem obrigações da **CÂMARA:**

9.1.1 – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Contrato;

9.1.2 – Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe o prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontradas nos produtos;

9.1.3 – Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da aplicação de eventual penalidade, oportunizando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

X – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1 – A recusa injusta da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CÂMARA MUN. DE VEREADORES DE JAICÓS**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas, bem como as previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação:

I) Advertência;

II) Multas:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item de contrato inadimplida, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação, tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do con-

trato inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima e aplicada em dobro na sua reincidência;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.

III) Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

10.3 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

10.4 As sanções administrativas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

XI – DA INEXECUÇÃO/ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE.

11.2 Nenhuma alteração poderá ser introduzida no presente Contrato sem o prévio consentimento da CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei.

XII – DA RESCISÃO

12.1 – A **CÂMARA** poderá rescindir o Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

12.1.1 – Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

12.1.2 – Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

12.1.3 – Entrega de produtos ou instalação dos mesmos, em condições diversas das constantes das especificações do edital e da proposta apresentada.

12.1.4 – Cessão total ou parcial dos créditos decorrentes do Contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização da **CÂMARA.**

12.1.5 – Decretação da falência, ou instauração da insolvência civil da **CONTRATADA.**

12.1.6 – Dissolução da sociedade da **CONTRATADA.**

12.1.7 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente determinadas pela máxima autoridade da **CÂMARA.**

12.1.8 – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do Contrato.

12.2 – Caso a **CÂMARA** decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas, poderá a seu exclusivo critério, sustar o pagamento de documentos de cobrança até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.3 – Este contrato poderá ser rescindido, ainda:

12.3.1 – amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Câmara; e

12.3.2 – judicialmente, nos termos da legislação.

XIII – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO 012/2023.**

XIV – DO FORO

Fica eleito o Foro Jaicós-PI para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais, ficando cada parte com uma via assinada de igual teor e forma.

Ednaldo Carvalho Santana
Presidente da Câmara Municipal

Contratada

Testemunhas:

_____

_____

ANEXO I

SMART TV LED “65”	1X
AR CONDICIONADO 18 MIL BTUS	1X
AR CONDICIONADO 12 MIL BTUS	1X
CADEIRAS PARA ESCRITÓRIO MODELO DIRETOR COM BRAÇOS, RODÍZIOS E REGULADOR DE ALTRA	7X
SOFÁ MÉDIO PARA ESCRITÓRIO	1X
REFRIGERADOR FROST FREE 370 LITROS DUPLEX	1X
COZINHA EM AÇO 04 PEÇAS COM BALCÃO	1X

NOBREAK 1200VA	2x
ESTABILIZADORES	6x
NOTEBOOK ULTIMA GERAÇÃO	1x
COMPUTADOR ULTIMA GERAÇÃO	1x
SSD 1TB	4x
ADAPTADOR WIFI	2x
PEN DRIVE 64GB	2x
TABLET 128GB	1x
HEADPHONE de alta performance	1 x
MULTIFUNCIONAL Jato de tinta colorida de alta performance	1 x
IMPRESSORA com bulk padrão	1x